

Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12129/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Antunes Figueiredo Valente Marques, filha de Fernando Nunes Figueiredo e de Maria Celeste Martins Antunes Figueiredo, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6218213, com domicílio na Avenida Vitorino Nemésio, 24, 3.º, direito, Algueirão, 2725-004 71 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 1999, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O escrivão adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 4529/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15240/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando da Silva Bento, filho de Carlos Fernandes Bento e de Maria da Nazaré Cavada da Silva Bento, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 8442449, com domicílio na Rua Escola de Vila Chã, 243, lote 2, 1.º, esquerdo frente, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4530/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 469/04.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel do Sacramento Costa de Ceita, filho de Manuel do Sacramento Sousa e Ceita e de Maria do Rosário Pinto da Costa, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 15 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167576, com domicílio em Avenida João Crisóstomo, 44, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Agosto de 2003, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4531/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8176/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Tomás Silva, filho de Beatriz Barreiros Tomás Conceição Silva e de Possidónio Manuel Silva Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10531518, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a par-

tir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4532/2006 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5537/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton Valódia da Costa Aragão dos Santos, filho de Francisco Aragão dos Santos e de Angélica Diogo Bernardo dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Elias Garcia, 362-D, bloco B, 8.º, sala 6, Venteira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 4533/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 521/01.8PVLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Silva Moreira, filha de Arnaldo da Silva Moreira e de Laurentina da Silva Moreira, natural de Sobrado, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Julho de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6982837, com domicílio na Avenida da Republica, 2194, 8.º, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 4534/2006 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/03.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ciprian Muresan, filho de Ioan Muresan e de Juliana Muresan, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 18 de Maio de 1976, com domicílio na Rua Dom Dinis, 2, B, rés-do-chão, esquerdo, Serra do Casal de Cambra, Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens,